



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2^a VARA
 Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003086-07.2017.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Ação Civil Pública - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Gastrading Comercializadora de Energia S/A**

C O N C L U S Ã O

Em **26 de setembro de 2017**, faço estes autos conclusos ao Exmo.
 Sr. Dr. BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI- Juiz Substituto da 2ª
 Vara Judicial da Comarca de Peruibe. Eu, ____(Eliane de Lima Croffi),
 Supervisora de Serviço, digitei.

Juiz Substituto: Dr. **Bruno Nascimento Troccoli**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face da empresa **GASTRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A**, alegando, em síntese, que a demandada pretende realizar, no dia 28 de setembro de 2017, audiência pública para discutir a instalação de usina termoelétrica nesta cidade, em local que não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e, portanto, não comporta a realização do referido evento.

Diante de tais fatos, postula concessão de tutela de urgência a fim de suspender a realização da audiência pública, impondo-se à requerida a obrigação de não fazer até que tome as providências cabíveis, escolhendo outro local para realização do evento.

É a síntese do necessário.

Decido o pedido liminar.

O caso em tela se subsume aos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, isto é, à *tutela provisória de urgência*.

Consta nos autos que a referida audiência pública já havia sido marcada anteriormente, não se realizando em virtude de protestos de grupos contra a construção da usina termoelétrica, o que gerou tumulto tendo em vista que o local não comportava a quantidade de pessoas que compareceram.

Do mesmo modo, diante da elevadíssima importância do tema a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

tratado para a população local, deve-se presumir a possibilidade que grande aglomeração de pessoas ocorra, de forma que a realização do evento em ambiente inadequado implica evidente risco à segurança e à vida da população participante.

Necessário ressaltar que o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), emitido após realização de vistoria, tem como escopo averiguar se o estabelecimento em questão apresenta segurança, se não há risco de desmoronamento, se é feito de material inflamável ou tóxico, se há rotas de fuga, se há risco de curto-circuito na parte elétrica, dentre outros elementos.

Assim, se não há a garantia de que, pelo menos sob o ponto de vista físico, o local apresenta a segurança necessária a todos os presentes do importante ato democrático, não é demasiadamente difícil concluir que a sua realização ali não pode acontecer.

Esclareço que, diante da magnitude do empreendimento, a audiência pública é um pressuposto essencial para instruir o Estudo de Impacto Ambiental e se apresenta como um importantíssimo instrumento de participação popular, pelo que a presente decisão não tem o condão mitigar o exercício da cidadania, mas sim impedir que o ato público se realize em local inapropriado, o que, frise-se, é elementar e, num cenário minimamente organizado, sequer deveria carecer de intervenção judicial.

Assim, presentes os requisitos legais, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA e determino a suspensão da audiência pública agendada para o dia 28 de setembro de 2017, no Peruíbe Palace, sítio à Av. 24 de Dezembro, nº 30, centro, Peruíbe/SP sob pena de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento.**

Além da multa supra exposta, a realização da referida audiência em desacordo com o determinado ensejará a suspensão de sua validade e eficácia.

Autorizo o concurso de força policial para cumprimento da decisão, oficie-se ao Batalhão da Polícia Militar e à Sra. Delegada Titular da Delegacia sede da Polícia Civil para colaboração, com urgência.

Cite-se e intime-se as partes rés para contestar o feito, advertindo-se de que a ausência de resposta implicará revelia e presunção da veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. **CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, autorizado cumprimento em Plantão pelos Srs. Oficiais de justiça, se o caso.**

Como consequência lógica da presente decisão, deverá a ré redesignar a audiência pública para uma outra data e para um local devidamente regularizado, sob qualquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

aspecto, observando todos os demais requisitos para a realização do ato.

Ciência ao MP.

Intime-se.

Peruíbe, 26 de setembro de 2017.

BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI

Juiz Substituto
(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**